

Política Setorial:
Fumo

Dezembro 2023



Sumário

1. Objetivo da Política	3
2. Escopo de Aplicação	3
3. Observações sobre o Setor	3
4. Aspectos Socioambientais	3
4.1. Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Indústria	4
4.2. Saúde e Segurança do Trabalho	4
4.3. Mudanças Climáticas	4
4.4. Efeitos na Saúde (Convenções Internacionais)	4
4.5. Cadeia de Fornecimento	5
4.6. Direitos Humanos	5
Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)	7

1. Objetivo da Política

Esta Política compõe uma série de políticas setoriais elaboradas pelo BTG Pactual para identificar os riscos socioambientais e climáticos dos vários setores de suas atividades, em observância aos princípios e fundamentos previstos em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Para a elaboração de cada Política Setorial, foi realizada uma análise detalhada dos temas socioambientais que envolvem os vários setores de atuação do BTG Pactual em todas as etapas dos seus processos produtivos, ou seja, desde a abertura de novas áreas e obtenção de matéria-prima, produção, distribuição, até o encerramento de suas atividades. Para tanto, foram consultados relatórios e documentos dos principais *players* do setor, referências internacionais para análise de risco socioambiental, como as *guidelines* do IFC e conhecimento técnico do time interno do BTG Pactual.

A Política de Fumo (“Política”) estabelece os 6 aspectos socioambientais relevantes para o setor de fumo e os classifica de acordo com sua relevância em termos de riscos e oportunidades para este setor econômico. Esta política será revisada periodicamente em tempo não superior a 3(três) anos.

2. Escopo de Aplicação

Esta Política deve ser aplicada pelo time ESG, considerando os princípios de relevância e proporcionalidade em todos os setores do BTG Pactual, a nível mundial, que tiverem ingressado ou pretendam ingressar em relacionamento com pessoas jurídicas e/ou físicas do setor de fumo, incluindo, mas não se limitando, aquelas que realizem atividades de produção, comercialização, manutenção, armazenamento e descarte.

3. Observações sobre o Setor

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção de fumo no Brasil cresceu 49% na década de 2000 a 2009; porém, no período seguinte – entre 2009 e 2021, a produção nacional reduziu em 13,8%. Na escala global, o Brasil é o 3º colocado no *ranking* dos seis maiores produtores mundiais de fumo em folha (relatório de 2021 da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação)¹.

O setor de fumo pode ser definido pelas seguintes atividades: (i) cultivo do fumo em folha; (ii) processamento industrial do fumo dedicado à venda de tabaco aos fabricantes de cigarro e outros artigos de fumo (rapé, fumo de marcar, charutos); e (iii) fabricação de cigarros e demais artigos de fumo.

4. Aspectos Socioambientais

Abaixo, listamos os 6 temas mais relevantes desse setor que serão analisados pelo BTG Pactual.

¹ Para mais informações, acesse: < <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/producao-fumo-e-derivados>>.

4.1. Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Indústria

A diligência socioambiental verificará a elaboração e acompanhamento de um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, a existência de time responsável para aplicar este documento, além da condução de treinamentos para o correto atendimento das normas aplicáveis.

Em termos de boas práticas, considera-se a existência de programa de logística reversa ou outro tipo de programa para enfrentar os impactos do descarte inadequado das bitucas de cigarro. Estimam-se que, dos quase 6 trilhões de cigarros fumados a cada ano, 4,5 trilhões são descartados incorretamente (a céu aberto). As bitucas também são feitas de um plástico não biodegradável, que pode levar cerca de uma década para se degradar naturalmente no meio ambiente. Ademais, esses materiais acabam sendo levados para rios e oceanos, onde poderão liberar produtos químicos tóxicos, como ácido acético e arsênio².

Com relação aos efluentes, será verificada existência e monitoramento dos efluentes. Apresenta-se como boa prática, o reaproveitamento, em seu processo produtivo, da água tratada de efluente que seria descartado.

4.2. Saúde e Segurança do Trabalho

Com relação ao cultivo do fumo em folha, os principais impactos à saúde dos agricultores estão relacionados ao: (i) uso de agrotóxicos (que podem causar dor de cabeça, tontura, mal-estar); (ii) contato direto com a planta úmida que libera nicotina, sendo absorvida pela pele (chamada de doença da folha verde); e (iii) cheiro das folhas durante a secagem das estufas.

Para a indústria do fumo, as avaliações socioambientais buscarão entender os programas de identificação de riscos à saúde e segurança do trabalho (PCMSO e PPRA), além do uso de equipamentos de proteção individual do trabalhador e a realização de treinamentos para o desempenho de suas atividades. Caso a empresa analisada terceirize esta atividade, a diligência verificará de que forma essas questões são tratadas na cadeia de fornecimento.

4.3. Mudanças Climáticas

O setor é exposto aos efeitos das mudanças climáticas em sua cadeia de fornecimento, especialmente, no plantio dos insumos. Além disso, a maior parte das emissões é proveniente do plantio e secagem das folhas (conhecida como cura)³.

O time ESG verificará se a companhia possui matriz de materialidade e elabora inventário de gases de efeito estufa, se compensa suas emissões e de que forma é realizada a gestão dos riscos ligados às mudanças climáticas. A análise de risco socioambiental também buscará entender o nível de maturidade da companhia em relação ao reporte de aspectos climáticos, em especial, se são considerados os riscos físicos e de transição nos negócios.

4.4. Efeitos na Saúde (Convenções Internacionais)

² Para mais informações, consulte: < <https://www.dw.com/pt-br/fumar-mata-tamb%C3%A9m-o-planeta/a-47698814> >.

³ Para mais informações, consulte: < <https://www.dw.com/pt-br/fumar-mata-tamb%C3%A9m-o-planeta/a-47698814> >.

Os efeitos negativos à saúde mais conhecidos da nicotina (encontrada nos cigarros) são infarto do miocárdio e câncer.

A Convenção – Quadro da Organização Mundial da Saúde para Controle do Tabaco⁴ proporciona medidas de controle de tabaco a serem implementadas pelos países a fim de reduzir, de maneira contínua e substancial, a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco. Por exemplo, mencionada convenção estabelece que os países deverão: (i) estabelecer medidas para impedir que as embalagens de produtos não promovam informações falsas; (ii) proibir de forma total da publicidade, promoção e patrocínio do tabaco; e (iii) adotar medidas para prevenir o comércio ilícito de produtos de tabaco.

O Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco⁵ da Organização Mundial da Saúde foi criado para eliminar todas as formas de comercialização ilegal de produtos de tabaco e deve ser observado pelos países em que há a presença de atividades desse setor.

A análise de risco socioambiental verificará se a companhia apoia essas iniciativas.

4.5. Cadeia de Fornecimento

O setor do fumo, assim como o setor de agronegócio, é muito pressionado quanto ao engajamento na sua cadeia de fornecimento, especialmente, quanto a temas sensíveis para as áreas de direitos humanos e ambientais, como atividades em condição análoga à de escravo, trabalho infantil e desmatamento ilegal de vegetação nativa.

Durante a análise de risco socioambiental de atividades desse setor, é recomendado verificar se a contraparte possui procedimentos de contratação de fornecedores que leve em consideração não só regularidade da empresa candidata com a legislação socioambiental aplicável, mas também procedimentos de monitoramento de aspectos socioambientais deste candidato e de sua cadeia de fornecedores indiretos.

Pontos mais sensíveis a serem verificados são: (i) áreas incluídas na lista de embargos do IBAMA ou de outro órgão ambiental competente; e (ii) pessoa física e/ou jurídica incluídas na Lista de Trabalho Escravo.

4.6. Direitos Humanos

Direitos humanos são definidos por convenções internacionais⁶ e contemplam direitos ao trabalho, à livre escolha do emprego, às condições justas e favoráveis ao trabalho, assim como eliminação de todas as formas de trabalho forçado e a efetiva abolição do trabalho escravo.

⁴ Convenção foi promulgada por meio do Decreto Federal 5658/2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5658.htm>.

⁵ Protocolo foi promulgado por meio do Decreto Federal 9516/2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/Decreto/D9516.htm>.

⁶ Direitos humanos são aqueles mencionados nas seguintes resoluções: (i) Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas; (ii) Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho; (iii) Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (iv) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU.

Decreto Federal 9571 de 21.11.2018 estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Como a atividade do cultivo do fumo em folha é realizada por pequenos produtores⁷, é comum na indústria a verificação de uso de trabalho infantil⁸ e/ou até mesmo de trabalho escravo⁹. Entre as formas de mitigar este risco, estão: promover a conscientização dos trabalhadores (diretos e indiretos) sobre o tema, mediante orientação específica ou material educativo; o fortalecimento das famílias na cadeia de produção; e canais de comunicação para que trabalhadores e comunidades denunciem tais práticas.

Durante a diligência socioambiental, será verificado se a companhia contempla práticas de direitos humanos, que considerem: (i) avaliação de riscos e impactos aos direitos humanos em seus negócios; (ii) respaldo da adoção efetiva de medidas de prevenção e controle; (iii) monitoramento de novos riscos e a efetividade das medidas de controle adotadas; (iv) promoção da transparência e prestação de contas acerca dos compromissos da empresa em relação ao respeito aos direitos humanos no espaço de trabalho, ao longo das cadeias e nas comunidades do entorno¹⁰.

⁷ Atualmente, a cultura está presente em 508 municípios do Sul do país, envolve aproximadamente 138 mil pequenos produtores, 552 mil pessoas no meio rural e dá origem a 40 mil empregos diretos nas indústrias de beneficiamento.

Para mais informações, acesse: < <http://www.sinditabaco.com.br/a-entidade/>>.

⁸ De acordo com a publicação “O trabalho infantil no cultivo, no processamento e na fabricação de produtos do fumo no Brasil” de 2022, realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) em parceria com o MPT, mais de 9,2 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos estavam ocupados no cultivo, processamento e fabricação de produtos do fumo em 2019.

⁹ Guia de Avaliação de Impactos em Direitos Humanos elaborado pela FGV com a ONG Childhood traz um caso em que o Ministério Público do Trabalho denunciou empresas deste setor sobre a existência de trabalho degradante, trabalhadores sem registro e utilização de trabalho infantil na produção de tabaco.

Para mais informações, acesse: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>.

Em reportagem de fevereiro de 2023, da agência Repórter Brasil, “Lavouras de fumo têm três produtores na ‘lisa suja’ do trabalho escravo”, foram resgatados 41 trabalhadores em situação de trabalho análogo ao de escravo em fazendas de fumo entre os anos de 2011 e 2021. A reportagem também descreve o flagrante de trabalho infantil e jornadas extenuantes de trabalho. Disponível em: < <https://reporterbrasil.org.br/2023/02/lavouras-de-fumo-tem-tres-produtores-na-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 22/11/2023.

¹⁰ Guia de Avaliação de Impactos em Direitos Humanos elaborado pela FGV com a ONG Childhood detalha como a DD em direitos humanos poderá ser feita. Guia disponível em: < https://www.childhood.org.br/publicacao/Guia_de_avaliacao_de_impacto_em_direitos_humanos.pdf>.

Observar o Decreto 9571/2018 que estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. Para acessar: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>.

Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)

Risco	Descrição	Categoria
Risco Social	Avaliação consolidada	Médio
	Trabalho escravo	Baixo
	Trabalho infantil	Médio
	Saúde e segurança do trabalho	Baixo
	Danos a populações ou comunidades	Baixo
	Outros fatores	Irrelevante
Risco Ambiental	Avaliação consolidada	Alto
	Energia: uso e conservação	Baixo
	Água: uso e conservação	Baixo
	Água: poluição	Baixo
	Resíduos: gerenciamento e descarte	Médio
	Ar: poluição	Baixo
	Biodiversidade e recursos naturais: uso e conservação	Alto
	Materiais perigosos: desastres	Irrelevante
	Solo: contaminação	Baixo
Outros fatores	Alto	
Risco Climático Físico	Avaliação consolidada	Médio
	Intempéries	Médio
	Alterações de longo prazo	Baixo
	Outros fatores	Irrelevante
Risco Climático Transição	Avaliação consolidada	Baixo
	Políticas públicas/Legislação	Baixo
	Tecnologia	Fora de escopo
	Mercados/Consumidores	Baixo
	Outros fatores	Baixo